



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 16 de agosto de 2022 - Nº 156

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração (SAD), anuncia o calendário de pagamento dos servidores estaduais do mês de agosto de 2022. Os aposentados, pensionistas, servidores ativos e comissionados irão receber o salário no próximo dia 31 de agosto. O pagamento de todos os servidores demonstra o compromisso do governo em reconhecer o trabalho essencial dos servidores, sobretudo num cenário desafiador em que vivemos.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Administração

CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTO

AGOSTO DE 2022

APOSENTADOS E PENSIONISTAS
ATIVOS E COMISSIONADOS

DATA DE PAGAMENTO

31
AGO

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 156 DE 16/08/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.351, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Redenomina a Escola Penitenciária de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes, institui o Brasão de Armas da Academia de Polícia Penal de Pernambuco e altera a legislação que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade da transformação da Escola Penitenciária de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes em Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes - APPE e que atenda às demandas do Sistema Penal do Estado, às exigências do Ministério da Justiça e ao anseio dos Policiais Penais do Estado; **CONSIDERANDO** a necessidade do desenvolvimento de competências institucionais, bem como a qualificação e valorização dos servidores do Sistema Penal; **CONSIDERANDO**, ainda, o processo permanente de aprendizagem, vinculado aos propósitos, valores, objetivos e metas da Polícia Penal, alinhado à política da Educação Corporativa do Estado; **DECRETA**:

Art. 1º Fica redenominada a Escola Penitenciária de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes, de que trata o Decreto nº 34.331, de 2 de dezembro de 2009, passando a denominar-se Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 34.331, de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE é órgão integrante da Secretaria Executiva de Ressocialização, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. (NR)

Art. 2º A Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE tem por finalidade implantar a política de formação, aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos Policiais Penais e dos demais servidores do Sistema Penal do Estado, mediante a realização de cursos, seminários e atividades afins, voltados para o atingimento das diretrizes do referido Sistema. (NR)

Parágrafo único. A APPE atuará de forma articulada e integrada com a Educação Corporativa do Estado e com as demais unidades da Federação. (NR)

Art. 3º Compete à Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE: (NR)

I - planejar, executar e avaliar atividades de ensino e pesquisa no âmbito da segurança pública do Sistema Penal; (NR)

II - manter, de forma atualizada, informações sobre as demandas e necessidades de formação, aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos Policiais Penais e também dos demais servidores do Sistema Penal; e (NR)

Art. 3º Fica instituído o Brasão de Armas da Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE, cuja configuração se dará na forma do Anexo I e cuja descrição e análise heráldica deverão estar de acordo com o Anexo II, seguindo os padrões da Polícia Penal em conformidade à Emenda Constitucional nº 53, de 3 de setembro de 2020.

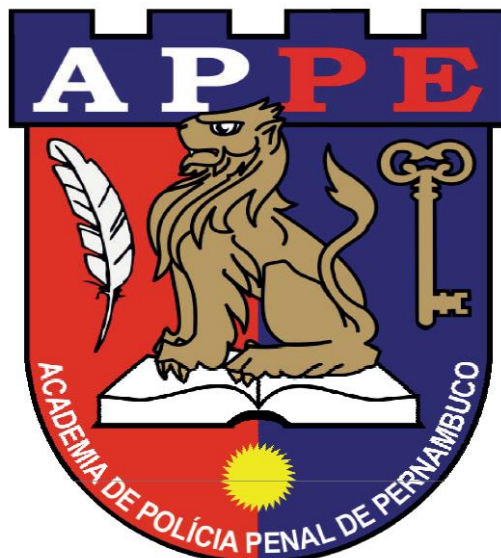
Art. 4º A Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes – APPE, no âmbito de suas atribuições, poderá celebrar convênios com entidades nacionais ou internacionais, bem como receber recursos financeiros, por meio de parcerias ou acordos de cooperação, com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e com o Ministério da Educação – MEC, objetivando a organização e o funcionamento da APPE e a capacitação de servidores, nos termos do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
CLOVES EDUARDO BENEVIDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
CONFIGURAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO PROFESSOR
RUY DA COSTA ANTUNES - APPE.



ANEXO II

DESCRIÇÃO E ANÁLISE HERÁLDICA DO BRASÃO DAS ARMAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO PROFESSOR RUY DA COSTA ANTUNES.

O Brasão de Armas da Academia de Polícia Penal de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes - APPE, criação do ex-Agente de Segurança Penitenciária *Edgleyson Menezes de Araújo*, mat. 208.823-1, e reformulado pelo Policial Penal *Diógenes Gonçalves Bem*, mat. 337.175-1, é constituído de:

I - Escudo bipartido verticalmente nas cores vermelho e azul, com bordo preto e uma Coroa Mural azul com bordo preto;

II - Inscrições: Sigla APPE, na fachada da Coroa Mural nas cores branco (nas duas primeiras letras) e vermelho (nas duas últimas letras).

Arqueada na parte interna da base do escudo, a inscrição em letras brancas: ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO.

III - Elementos: Efégie de um leão (como a do Brasão do Sistema Penitenciário de Pernambuco) sobre um livro aberto na cor branca. Abaixo, o sol (símbolo presente na Bandeira do nosso Estado) e uma pena utilizada para escrita na cor branca, e à sinistra, uma chave (também igual à presente no Brasão do Sistema Penitenciário).

Análise heráldica:

A efígie do leão - Representa o Estado de Pernambuco, conhecido como o “Leão do Norte”. No Brasão do Sistema Penitenciário do Estado, representa a figura do Estado como guardião e responsável pela ressocialização dos privados de liberdade. No Brasão da Academia de Polícia Penal passa a representar, por sua vez, a responsabilidade e o engajamento do Estado na educação, na formação e capacitação dos policiais penais e demais servidores do sistema penal e ainda, excepcionalmente, servidores de outras instituições que desempenham atividades funcionais no parque penal do Estado, principais mediadores no processo de ressocialização da população carcerária.

O livro aberto - Simboliza fonte de conhecimento e busca da sabedoria através da educação.

A Pena - muito utilizada no passado para a escrita, simboliza a aprendizagem e a produção de novos conhecimentos através da apropriação de novos conteúdos e de novas práticas de ensino.

A chave - que no Brasão do Sistema Penitenciário, representa ao mesmo tempo o cárcere e a liberdade, pois encerra e descerra os privados de liberdade, significa, no Brasão da Academia de Polícia Penal, a própria educação: chave para o sucesso de qualquer proposta de ressocialização e para o êxito dos profissionais da área, enquanto mediadores desse processo.

O sol - símbolo presente na Bandeira do nosso Estado, onde representa a força e a energia de Pernambuco, significa aqui, a luz do conhecimento que se descortina através do processo de ensino-aprendizagem, possibilitado pela educação.

A Coroa Mural - símbolo universal dos brasões de domínio, tem, geralmente, a função essencial de indicar uma propriedade, uma fortificação. Entretanto, assume aqui a função de representar um domínio no âmbito das ciências, ou seja, uma propriedade imaterial construída e fortificada pela apropriação do conhecimento.

As cores - O azul é o símbolo heráldico da justiça, perseverança e lealdade, e o vermelho, por sua vez, evoca virtudes e valores como a força e a coragem dos guerreiros destemidos do antepassado. Tais valores representados por estas duas cores predominantes no brasão denotam qualidades primordiais reclamadas a todos os servidores que exercem suas funções na área prisional. Quem carrega o azul e o vermelho em seu brasão deve ser firme, decidido e primar pela justiça.

Já o dourado, o amarelo e o branco (que significam luz e nobreza) simbolizam a luz do conhecimento e os valores nobres incutidos no ser humano através da educação.

DECRETO Nº 53.352, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 26.839, de 18 de junho de 2004, que cria a Medalha do Mérito Penitenciário, aprova o seu regulamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.839, de 18 de junho de 2004, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Art. 2º

III - Emblema: engravado no círculo central dentro do bordo externo, na cor azul-marinho, com 30 mm de diâmetro com as inscrições superior HONRA AO MÉRITO, folheadas a ouro. Ao centro, os elementos principais do Brasão de Armas da Polícia Penal de Pernambuco conforme descrito no Anexo I e II do Decreto nº 50.644, de 4 de maio de 2021; (NR)

VI - Diploma: confeccionado em papel linho, tamanho 210 x 297 mm, branco, contendo as armas do Estado de Pernambuco, a expressão MEDALHA DO MÉRITO POLÍCIA PENAL e legenda, na forma do Anexo II deste decreto. (NR)

Art. 3º A concessão da Medalha do Mérito Polícia Penal será da competência exclusiva do Governador do Estado, por indicação do Secretário Executivo de Ressocialização – SERES, baseada em decisão do Conselho Concessor da Medalha do Mérito Polícia Penal. (NR)

Parágrafo único. O quantitativo total de indicações deverá ter uma porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) de Policiais Penais, 15% (quinze por cento) de servidores pertencentes ao Sistema Prisional e os outros 15% (quinze por cento) poderão ser agraciados a autoridades públicas, entidades privadas e cidadãos civis que contribuíram, comprovadamente, para as melhorias do Sistema Prisional. (AC)

Art. 4º

II - Superintendente de Polícia Penal; (NR)

III - Chefe de Gabinete; (NR)

IV - Superintendente de Capacitação e Ressocialização; (NR)

V - Gerente Geral Administrativo Financeiro; (NR)

VI - Gerente de Inteligência e Segurança Orgânica; (NR)

VII - Gerente de Gestão de Pessoas; (NR)

VIII - Gestor da Academia da Polícia Penal de Pernambuco; (NR)

IX - 01 (um) Gerente de Unidade Prisional de Grande Porte; (NR)

X - 01 (um) Chefe de Unidade Prisional de Médio Porte; e (NR)

XI - Representante do Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Pernambuco – SINPOLPEN/PE. (NR)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Concessor indicados nos incisos IX e X serão eleitos por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida a recondução para o período subsequente. (NR)

Art. 5º A concessão da Medalha do Mérito Polícia Penal será feita através de Ato do Poder Executivo, cabendo à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, a expedição do respectivo diploma. (NR)

Art. 6º A entrega da Medalha do Mérito Polícia Penal será feita em cerimônia pública, no dia 03 de setembro de cada ano, ou em outra data qualquer, a critério do Governador do Estado. (NR)

Art. 7º Ao Conselho Concessor da Medalha do Mérito Polícia Penal, cujas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, compete: (NR)

I - formular Proposta (Anexo IV), para Concessão da Medalha do Mérito Polícia Penal, através de qualquer dos seus membros; (NR)

III - instituir e manter, sempre atualizado, em livro próprio, o registro dos titulares da Medalha do Mérito Polícia Penal, no qual deverão constar os dados biográficos e demais anotações referentes aos agraciados; e (NR)

IV - fazer publicar as decisões concessivas do Mérito Polícia Penal no Diário Oficial de Pernambuco e transcrito no Boletim Interno da SERES. (NR)

Art. 8º

Art. 8º A São motivos impeditivos à concessão da Medalha do Mérito Polícia Penal: (AC)

I - estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de natureza criminal; (AC)

II - haver sido penalizado administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos; ou (AC)

III - ter sido condenado criminalmente.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I



ANEXO II

MEDALHA DO MÉRITO POLÍCIA PENAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, houve por bem conceder a a MEDALHA DO MÉRITO POLÍCIA PENAL, através do Ato nº de de de E, para constar, mandou expedir o presente Diploma que vai assinado pelo Secretário Executivo de Ressocialização, e selado com as Armas do Estado. Recife, de de 20.....

Secretário Executivo de Ressocialização

Presidente do Conselho Concessor da Medalha do Mérito Polícia Penal

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONCESSOR DA MEDALHA DO MÉRITO POLÍCIA PENAL

Art. 1º O Conselho Concessor da Medalha do Mérito Polícia Penal reunir-se-á, ordinariamente, no dia 1º de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se feriado, e, extraordinariamente, em qualquer época, mediante convocação do Governador do Estado, do Secretário de Estado a qual a SERES se encontrar vinculada ou do Secretário Executivo de Ressocialização, no prédio sede da SERES, e as suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 2º São atribuições do Conselho considerar as propostas de concessão da Medalha do Mérito Polícia Penal, elaborando pareceres escritos e fundamentados.

Art. 3º As propostas de concessões das Medalhas serão de iniciativa do Governador do Estado, do Secretário de Estado a qual a SERES se encontrar vinculada e do Secretário Executivo de Ressocialização ou de indicação, subscrita por pelo menos um terço, mais um dos demais membros do Conselho e serão feitas por escrito e em caráter reservado.

Parágrafo único. As propostas para concessão da Medalha limitar-se-ão a justificar cada caso, cabendo ao Conselho decidir sobre sua concessão.

Art. 4º Quando de iniciativa do Governador do Estado, a proposta designará prazo para a reunião do Conselho para deliberação, ou convocará reunião do mesmo, dentro do prazo que estipular, para considerar proposta ou propostas que lhe tenham sido dirigidas.

Art. 5º Excluída a hipótese do artigo anterior, as demais propostas para concessão do Mérito Polícia Penal serão encaminhadas ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado a qual a SERES se encontrar vinculada.

Art. 6º Obtidos os pareceres favoráveis do Conselho, serão submetidos ao Governador do Estado, que em concordando, editará os atos concessivos da Medalha do Mérito Polícia Penal, e o Presidente do Conselho, fará expedir os respectivos diplomas que levarão sua assinatura e serão entregues aos agraciados gratuitamente.

Art. 7º A imposição da Medalha será procedida em ato solene, em cerimônia pública, pelo do Governador do Estado ou por sua incumbência pelo Secretário de Estado a qual a SERES se encontrar vinculada ou pelo Secretário Executivo de Ressocialização, no dia 03 de setembro de cada ano, ou em outra data cívica festiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo do Governador do Estado, a imposição referida neste artigo poderá verificar-se em qualquer data, dispensado o caráter solene.

Art. 8º No livro de registro dos agraciados com a Medalha do Mérito Polícia Penal, que ficará sob a guarda de um dos membros do Conselho, designado pelo seu presidente, além dos dados biográficos, constarão a transcrição do ato concessivo da Medalha, demais anotações referentes às pessoas que a tiverem merecido e o inteiro teor do parecer formulado pelo Conselho.

Art. 9º As propostas obedecerão ao modelo dos formulários constante no Anexo IV deste Decreto, e dos mesmos serão tiradas cópias para serem distribuídas aos membros do Conselho até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para estudos preliminares e individuais e formulação dos seus votos, por escrito, que deverão ser apresentados ao plenário, quando de sua instalação.

Art. 10. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV MEDALHA DO MÉRITO POLÍCIA PENAL

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

NOME:

DATA DE NASCIMENTO.....NATURALIDADE.....

PROFISSÃO.....IDENTIDADE.....

CARGO OU FUNÇÃO.....

CONDECORAÇÕES (JÁ RECEBIDAS):

.....

.....

VALOR PESSOAL E ZELO PROFISSIONAL:

.....

.....

SERVIÇO DE RELEVÂNCIA QUE RECOMENDA O CANDIDATO:

.....

.....

FEITOS ESPECIAIS:

.....

.....

OUTROS DADOS:

.....

.....

CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O CANDIDATO:

.....

.....

.....

RECIFE-PE, EM _____ DE _____ DE _____

Proponente

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

Declaração de Voto

APROVADO: _____ SIM _____ NÃO

Recife, _____ de _____ de _____

Membro

DECRETO Nº 53.353, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** as ampliações das Unidades Prisionais de Igarassu e Palmares no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES e a necessidade de acréscimo da Segurança Penitenciária no que concerne aos serviços de segurança interna das Unidades Prisionais, realização de escoltas e custódias, serviços de fiscalização no Estado de Pernambuco, **DECRETA**:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Serviços Operacionais	Valor da Cota	Número de Cota/Mês
-----	-----	-----
Atendimento em saúde de Pessoas Privadas de Liberdade SERES, Central de Custódia SERES, Escoltas SERES e Custódia e Segurança SERES (12 horas)	R\$ 200,00	5.280 (NR)
-----	-----	-----

ATOS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3371 - Homologar a Resolução nº 023, de 11 de maio de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3372 - Homologar a Resolução nº 037, de 04 de agosto de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3373 - Homologar a Resolução nº 038, de 0 de agosto de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3390 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 07 de junho de 2018, e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
296º	RHUANN TAVARES DA SILVA SANTOS	0000372-22.2022.8.17.2590

Nº 3391 - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, contida no processo abaixo elencado:

AGENTE DE POLÍCIA – SUB JUDICE

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
583º	CLAUMEZI RAMOS VILA NOVA	Nº 0048912-25.2022.8.17.2001

Nº 3392 - Suspender os efeitos do Ato nº 650, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2018, em relação ao candidato **HALISON ALVES TARGINO**, referente ao concurso público homologado pela Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0041981-79.2017.8.17.2001.

Nº 3395 - Designar o Major PM **SERGIO LUIS NUNES DA COSTA**, matrícula nº 9600035, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais, da referida Secretaria, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2022.

Nº 3397 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Primeiros Sargentos PM Mat.

920753-8 ROSENILDO CARDOSO DA SILVA e

920761-9 JOSÉ CLÁUDIO SEVERO ALEXANDRE;

Primeiro Sargentos RRPM Mat.

30249-0 JOSÉ ELIAS MENDES OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

31499-4 IVAN DA SILVA OLIVEIRA,

31894-9 GERALDO AZEVEDO DA SILVA e

920767-8 GENEILSON DA SILVA DE LIMA;

Terceiro Sargentos PM Mat.

29980-4 CÍCERO DIAS DA SILVA NETO.

Nº 3398 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) Estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Major PM Mat.

101087-5 FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA;

Primeiro Sargento PM Mat.

105898-3 DAMIÃO JOÃO DA SILVA;

Segundos Sargentos PM Mat.

920544-6 FÁBIO SANTOS E SILVA,

930923-3 MARCILON FÉLIX DE ARAÚJO,

980496-0 MARCOS JOSÉ DOURADO CABRAL,

980639-3 VALBER DIAS CLEMENTE,

103638-6 ADRIANO CAVALCANTE DE ARAÚJO;

Terceiros Sargentos PM Mat.

990232-5 JOSÉ JOAQUIM DE LIRA NETO,

103161-9 WELLINGTON LEITE ALVES DA SILVA,

104513-0 JAMESSON JOSÉ ALVES,

104631-4 JOSÉ KEMESON MARIANO DA SILVA,

107763-5 ÍTALO BRUNO GOMES DE LIMA.

Nº 3399 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Primeiro Tenente PM Mat.

111356-9 JOSÉ RODRIGUES LINS NETO;

Primeiro Sargento PM Mat.

106599-8 TATIANE DA SILVA MONTEIRO;

Segundos Sargentos PM Mat.

920544-6 FÁBIO SANTOS E SILVA,
930923-3 MARCILON FÉLIX DE ARAÚJO,
980639-3 VALBER DIAS CLEMENTE;

Terceiros Sargentos PM Mat.

990232-5 JOSÉ JOAQUIM DE LIRA NETO,
104958-5 DENIS RODRIGUES DA SILVA,
105672-7 ADELMO JOSÉ COSTA FILHO,
106322-7 WESLEY DIAS DOS SANTOS,
106588-2 MÁRCIO CABRAL DA SILVA,
107607-8 ANTÔNIO MARCOS MARTINS FERREIRA,
107629-9 HELDO SOARES DE SOUZA JÚNIOR,
107820-8 LEANDRO LUIZ DOS ANJOS SILVA,
109195-6 JOSIAS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR,
109565-0 ALMIRANICE YARA DE MOURA FERREIRA;

Cabos PM Mat.

109252-9 WYNDERSON CAMPOS DE SEIXAS,
108432-1 JOSÉ WILTEMBERG DE SOUZA MAIA,
110080-7 PAULO GONÇALVES DA SILVA NETO,
110340-7 JOÃO LUCAS MARTINS DE AZEVEDO,
110445-4 ANDERSON THIAGO ARAÚJO DA SILVA,
111307-0 ADOLFO DOUGLAS DA SILVA GUIMARÃES,
112195-2 ROMILO PRESLEY CORDEIRO DE SÁ,
112660-1 NÍVEA CABRAL DA SILVA,
113010-2 EDUARDO PITTA PINTO DE BARROS,
113431-0 MARLON OLIVEIRA DA SILVA,
113457-4 RENAN VITOR DA SILVA ALVES,
113689-5 ADEMYR FERRAZ LEITE,
113938-0 RICARDO DE SOUZA CARVALHO,
113974-6 FABIANO PALMEIRA DA SILVA,
114131-7 MARCOS MURILO GUERRA DE ARAÚJO.

1.2 - Secretaria de Administração:**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022****PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº 124 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no §2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 48.715, de 19/02/2020. **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), para os servidores da **Secretaria Estadual de Saúde - SES**, da Operação Lei Seca que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública - **Operação Conquista 5**, que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, durante o período de **01/07/2022 à 31/07/2022**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	180,00
2) CIVIS: Não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01/07/2022.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2022.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração de Pernambuco

DÉCIO PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 125 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no §2º e 3º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), os militares e servidores da **Secretaria de Defesa Social – SDS** que participarão da **Operação Conquista - 6** que ocorrerá nas Áreas Integradas de

Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 durante o período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

*Esta portaria retroage seus efeitos a 01/08/2022.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração
Décio Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda
Humberto Freire de Barros
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022 PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000976/2021-98 - Requerente: FRANCISCA MARIA LIBERATO DO NASCIMENTO, genitora do ex-policial civil FLÁVIO ANDERSON LIBERATO ALVES DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia, matrícula nº 386.474-0, falecido em 17 de abril de 2021. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, INDEFIRO o pedido nos termos da NOTA TÉCNICA - SAD - GEJUR - ASSESSORIA JURÍDICA - Nº 15/2022 (27302706), bem como Nota Técnica nº 621/2021 (17179253) da UNAJUR/PCPE e Encaminhamento nº 1472/2022 - SDS – GGAJ (26754827).

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4976 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **torna sem efeito a Portaria Nº 1064 de 02/03/2021**, publicada no BG SDS nº 044, de 05/03/2021, que aprovou o regimento interno da Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social, em face da necessidade de ajustes.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4977 – EMENTA: APROVA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para atuação da Comissão de Ética, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social (SDS), nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria substitui a **Portaria Nº 1064 de 02/03/2021**, publicada no BG SDS nº 044, de 05/03/2021, com vigência a contar de 05 de março de 2021. .

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social do Estado (CE/SDS) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco); Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000, bem como os Decretos Estaduais nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018; nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018 e nº 46.854, de 07 de dezembro de 2018 e ainda demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/SDS será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro permanente da SDS, em exercício no órgão, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo:

I - 01 (um) indicado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e seu suplente;

II - 01 (um) indicado pela Polícia Civil / Polícia Científica de Pernambuco e seu suplente; e

III - 01 (um) indicado pela Polícia Militar de Pernambuco/Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e seu suplente.

§ 1º Os membros da CE/SDS terão mandatos de 03 (três) anos, a partir da sua designação, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 2º Na renovação de mandato, permanecerá fixa apenas a Presidência/representação da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, enquanto que em relação aos demais Membros haverá a cada triênio a alternância de titularidade e suplência da Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica, bem como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

§ 3º A atuação dos membros da CE/SDS não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 4º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CE/SDS, no período em que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas unidades, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às reuniões da Comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 6º A previsão contida nos parágrafos 3º e 4º poderá ser aplicada a terceiro, que se encontre em exercício na SDS e, eventualmente, preste contribuição no âmbito da CE/SDS.

§ 7º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética, com a respectiva extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 4º O encargo da presidência da CE/SDS será sempre assumido pelo membro titular da Corregedoria Geral.

§ 1º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas, o seu suplente de imediato.

Art. 5º A CE/SDS contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa Social, a fim de cumprir plano de trabalho aprovado por aquela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 1º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º A unidade descrita no caput será coordenada pelo Chefe de Gabinete, que terá o apoio administrativo da Secretária de Gabinete, mediante a assinatura de termo de sigilo.

Art. 6º A Comissão de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CE/SDS:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da SDS;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

- a) submetendo ao titular do órgão ou à CEP, conforme o caso, proposta para seu o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;
- b) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos;
- c) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;
- d) recomendando, acompanhando e avaliando, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- e) proceder com a censura ética, nos termos da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 e do Decreto Estadual nº 46.852/2018, ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sendo em ambos os casos, comunicados à decisão aos superiores hierárquicos do servidor/colaborador;
- f) recomendando a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente;
- g) no caso de censura, sugerindo à autoridade máxima a exoneração do servidor do cargo em comissão, a dispensa do servidor da função de confiança, a devolução do servidor cedido ao seu órgão de origem, a devolução de servidor à disposição da SDS/SEDE a sua operativa, a substituição do prestador de serviço terceirizado e, em se tratando de estagiário, a rescisão do contrato.

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração e comunicar ao Sistema de Gestão da Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, a ocorrência de situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e executar o plano de trabalho anual;

VI - expedir orientações diversas:

- a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e
- b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda, pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

VII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

IX - dar publicidade aos atos da CE/SDS;

X - representar o órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual;

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não for comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XII - requisitar servidor ou empregado público, em exercício na SDS, para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, com a possibilidade da redução contida no §3º do art. 3º, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A CE/SDS realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da CE/SDS serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinária, e de 02 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

§4º Salvo quando a CE/SDS tiver que deliberar sobre assunto qualificado como sigiloso, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 9º As deliberações da CE/SDS serão registradas após decisão, por maioria de votos de seus membros titulares, ou supletentes quando atuando em substituição, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente no documento citado no art. 8º, com as devidas justificativas.

Art. 10. Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela CE/SDS.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da CE/SDS:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da CE/SDS, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

- IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/SDS;
- VI - determinar, ouvida a CE/SDS, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/SDS;
- VIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/SDS, necessários para o prosseguimento da instrução processual;
- IX - atribuir tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CE/SDS;
- X - promover a requisição mencionada no inciso XII do art. 7º;
- XI - designar relator para os processos; e
- XII - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Art. 12. Aos membros compete:

- I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/SDS;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/SDS;
- IV - representar a CE/SDS em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - assinar o termo de censura;
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e
- VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Art. 13. À Secretaria-Executiva compete:

- I – coordenar o apoio administrativo à CE/SDS e aos seus integrantes, no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, em especial, quanto à organização da agenda, acompanhamento das reuniões, redação das respectivas atas, bem como subsidiando o colegiado do apoio logístico necessário;
- II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras solicitadas pelo Presidente; e
- III – orientar a instrução das matérias submetidas à deliberação da CE/SDS.
- IV – receber denúncias escritas ou orais e, neste caso, reduzi-las a termo, encaminhando, em qualquer caso, ao Presidente da Comissão, através de distribuição alternada.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 14. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º, no âmbito da CE/SDS, observarão o disposto a seguir:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) instrução, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas, inclusive, convocação de testemunhas;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, caso necessário, compreendendo:
 - 1. a realização de novas diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de novas provas, inclusive convocação de testemunhas;
- c) relatório;
- d) apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 25; e
- e) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou procedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

§ 1º O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

§ 2º As matérias que serão objeto de análise e deliberação da CE/SDS, serão, exclusivamente, àquelas atinentes a questões éticas.

Art. 15. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/SDS, preferencialmente, em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;
- II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;
- III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/SDS, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público.

§ 2º A CE/SDS poderá receber representação oral, que será transcrita a termo, por um de seus integrantes e assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º A CE/SDS divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no site da SDS.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 5º A CE/SDS, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 6º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/SDS poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 16. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a CE/SDS deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. O contraditório e ampla defesa serão exercidos, no interesse do investigado, em relação aos elementos de prova que, já documentados no procedimento apuratório preliminar, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o inteiro teor da acusação e ter vista dos autos, o que apenas será franqueado no recinto da CE/SDS, bem como de receber, cópias de documentos, ressalvado o sigilo do denunciante. Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/SDS.

Art. 18. Oferecida à representação ou denúncia, a CE/SDS deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 15 deste Regimento Interno, bem como, mediante consentimento do denunciado, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 02 (dois) anos, a critério da CE/SDS, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Em caso de descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a CE/SDS dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética, ocasião em que poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 19. Na hipótese de o investigado, por notificação válida ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do órgão, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 20. Será mantido com a condição de “reservado”, até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CE/SDS, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 21. No âmbito da SDS, a CE/SDS terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 22. Após a decisão que alude à alínea “d”, inciso II do art. 14, é facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/SDS.

§ 1º Diante da ausência de pedido de reconsideração ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar aos superiores hierárquicos e à autoridade máxima da Secretaria de Defesa Social do Estado à sanção ética aplicada.

§ 2º Síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também à CEP, para formação de banco de dados de sanções, conforme disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 23. A CE/SDS, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/SDS notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, sem nova prorrogação, a juízo da CE/SDS, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

Art. 26. O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CE/SDS.

§ 1º O prazo para o pedido de reconsideração, a que alude o art. 22, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da decisão ou de sua publicação, com a competente fundamentação.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela CE/SDS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será publicada em Ementa na página da Internet da SDS, com a omissão dos nomes dos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão.

Art. 28. O exercício de apuração de falta ética prescreve em 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 29. São deveres dos membros da CE/SDS e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/SDS;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - declarar à CE/SDS o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição; e

VI - participar efetivamente das atividades da CE/SDS, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

Art. 30. A CE/SDS não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros princípios gerais implícitos ou explícitos.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/SDS consultará previamente a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos (GGAJ) da SDS.

Art. 31. A CE/SDS deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações e convocações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

Art. 32. Ocorrerá impedimento do membro da CE/SDS, quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, seja o parentesco civil ou consanguíneo; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado, seja o parentesco civil ou consanguíneo.

Art. 33. Ocorrerá suspeição de membro da CE/SDS, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 34. A parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em declaração dirigida à CE/SDS, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições poderão ser declarados, *ex officio*, pelo membro impedido ou suspeito, bem como pelo Presidente.

Art. 35. Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro deve eximir-se de atuar no processo, contudo, caso discorde da alegação, deverá comunicar e justificar por escrito ao presidente da CE/SDS, que julgará a divergência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Caberá à CE/SDS dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/SDS, conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 6ª CPDPM, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, nos termos art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 02/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, CITA, pelo presente Edital, o servidor EX SD PM **115989-5** TIAGO AUGUSTUS SABOIA LEAL MARTINS, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, e TOMAR CIÊNCIA da **SUA SUBMISSÃO** ao Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.001721, Distribuído pela Portaria nº 243 Cor.Ger./SDS, de 30/06/2021, do Exmo. Sr. Corregedor Geral da SDS, publicada no BG SDS nº 125, de 02/07/2021, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE). RONALDO JOSÉ DE SANTANA - MAJOR PM.

(Edital transcrito do Diário Oficial do Estado nº 156, de 16/08/2022).

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 24 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso IV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74 e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, RESOLVE: Art. 1º Agregar, a contar de 02AGO22, a 3ºSgt BM Mat. 704184-5/GBAPH, AIDA CAMILA ESTEVAM AVELINO, em virtude do afastamento das funções por mais de 06 (seis) meses contínuos de Licença para Tratar de Interesse Particular; Art. 2º Determinar ao GBAPH que adote as providências quanto ao registro e controle. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM - Comandante Geral

(Portaria transcrita do Diário Oficial do Estado nº 156, de 16/08/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **3579 a 3583** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **3584 a 3710** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO/2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **3711** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO/2022, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

PORTARIA-FUNAPE Nº 3712, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 3417, de 29 de 07 de 2022, publicada no DOE de 30 de 07 de 2022, de PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0002407108. Enquadramento inadequado da regra, bem como o desconto do tempo de celetista sem o amparo de manifestação jurídica a respeito, bem como a não ciência do servidor a respeito do desconto do período de celetista. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora- Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022 - UNAJURI/ PCPE, oriundo do Processo 00029.2021.CPL.PE.0025.POLCIVSDS. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades da PCPE, localizados na Região Metropolitana do Recife. **Contratada:** CLIMATIZAR – JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ(MF) nº 22.731.413/0001-89. **Valor Mensal:** R\$ 21.570,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta reais). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 12.08.2022 a 11.08.2023. Recife, 15.08.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA-Termo de Contrato

TC nº 015/2022 Proc.027.2022.CPL.PE. 008.PMPE. Empresa: Premium Produções 23.632.047/0001-73. Kit lanche para efetivo empenhado no 7 de setembro. Vigência: 15/08/22 à 14/08/23. Valor R\$ 18.766,00.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Resultados de Licitações

Processo nº 0033.2022.CPL.PE.0010.PMPE-CPL/Capital.

Registro de Preços para aquisição eventual de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) por um período de 12 meses para atender às demandas da Polícia Militar de Pernambuco e dos Órgãos participantes. **Empresas Vencedoras:** **LOTES 1, 2 e 3** – ZOOM TECNOLOGIA LTDA – **CNPJ:** 06.105.781/0001-65 - **Valor Adjudicado:** R\$ 2.134.613,4281. - **LOTES 4, 5, 6 E 7** – C. MARTINS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.933.961/0001-00 **Valor Adjudicado:** R\$ 593.219,5000

Processo nº 0094.2022.CPL.PE.0032.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para fornecimento eventual de FENO e CAPIM IN NATURA para os semoventes da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, nas regiões de Recife, Caruaru, Garanhuns e Gravatá, **Empresa Vencedora:** **ITENS 1, 2, 3 e 4** – MP DE FARIAS - ME **CNPJ:** 04.148.552/0001-00 - **Valor Adjudicado:** R\$ 978.273,00. **OBS:** Informações complementares disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 15/AGO/2022 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 081/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a ARBJI COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 04.730.121/0001-40. Objeto: fornecimento de Equipamentos de proteção Individual para controle de distúrbios (EPI's) – 40 (quarenta) escudos anti-tumulto. Adesão ARP nº 007/2022-DCCPMPE, do Processo Licitatório nº 0088.2021.CPL.PE.0032. PMPE-CPL/Capital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000075. Recife-PE, 12/08/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
AVISO DE ABERTURA**

PROCESSO Nº. 0059.2022.CPL-II.PE.0036.DAG-SDS **OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento eventual de tubos diversos para laboratório, para suprir as necessidades da Polícia científica de Pernambuco – **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 217.834,5822. ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ: 30/08/2022** às 09h30. **INÍCIO DISPUTA: 30/08/2022** às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-5064. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA Pregoeiro/Presidente da CPL-II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 086/2022-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas de conservação de cadáveres do Instituto de Medicina Legal de Recife - IML Recife; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$35.442,0000; **CONTRATADA:** JC COMÉRCIO MANUTENÇÃO DE COZINHAS E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; **EMPENHO:** 2022NE000796 de 27/07/2022; **ORIGEM:** PE nº 0025.DAG-SDS P nº 0043.2022.CPL-II.PE.0025.DAG-SDS. Recife-PE, 15AGO2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR –** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS– OBJETO: Liquidação do valor devido pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2016 - GAB/SDS, à empresa PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; **VALOR TOTAL:** R\$957.237,69; **EMPENHO:** 2022NE000748 de 04/07/2022; Recife-PE, 15AGO 2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR–**Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 074/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95. Objeto: prestação de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e- CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), e de visitas presenciais para emissão dos respectivos certificados. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017.2022.CCPL-III.PE.0012.SAD, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012.SAD. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000096. Recife-PE, 12/08/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração